



Processo TC nº 02.506/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA, em face de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09048/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de Material de Limpeza e Higienização de piscina, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de João Pessoa- SEDEC.

Conforme a denúncia:

1. As empresas BIDDEM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.181.473/0001-80 e MAIS ESTOQUE COMERCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.202.451/0001-35, vencedora no referido certame, estariam irregulares, haja visto que a empresa BIDDEM COMERCIAL LTDA se encontrava suspensa no SICAF e Suspensa no município de origem, além de não ter atendido a qualificação técnica prevista no edital quanto ao fornecimento de produtos químicos específicos e ter apresentado em 95%(noventa e cinco por cento) dos itens, valores abaixo do preço de mercado, enquanto que a empresa MAIS ESTOQUE COMERCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI, teria deixado de atender a qualificação técnica prevista no edital quanto ao fornecimento de produtos químicos específicos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório esclarecendo que, em pesquisa no SICAF verificou-se que não há restrições para o CNPJ 36.181.473/0001-80 (BIDDEM COMERCIAL LTDA, e, quanto a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), não consta dentre os requisitos de habilitação deste certame, mas como exigência de entrega dos produtos.

Assim, entende que as acusações são IMPROCEDENTES, razão pela qual é sugerido o ARQUIVAMENTO dos presentes autos

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 418/22 corroborando o entendimento técnico exarado, e opinando pelo ARQUIVAMENTO do presente caderno processual.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam da presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 02.506/22

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa
Gestora Responsável: Maria América Assis de Castro

Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Denúncia sobre possíveis ilegalidades. Pelo recebimento, improcedência e arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0534 /2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02.506/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA, em face de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09048/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de Material de Limpeza e Higienização de piscina, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de João Pessoa- SEDEC, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:53



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO